

CERCEAMENTO DA ATIVIDADE SINDICAL DENTRO DAS ESCOLAS

A APP-Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Paraná, através da sua Secretaria de Assuntos Jurídicos, motivada por reiteradas denúncias de tentativas de cerceamento da atividade sindical dentro das escolas, vem por meio desta, orientar a todos os Trabalhadores da Rede Pública Estadual de Educação que:

O princípio legal da Liberdade Sindical reconhece aos Sindicatos a legitimidade da defesa dos interesses e da explicitação dos conflitos decorrentes das relações funcionais na Administração Pública, assegurando a livre organização sindical e o direito de greve aos servidores públicos, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – CRFB/88.

A CRFB/88 garantiu, nos incisos I e III, do artigo 8º, a liberdade sindical combinada com a proibição de que o Sindicato sofra com a interferência estatal. Conferiu, outrossim, à entidade sindical, a incumbência única de representar e falar em nome da categoria econômica ou profissional.

Torna-se inadmissível eventual ato de impedimento de realização de reunião, podendo caracterizar, inclusive, além de ofensa à Organização Sindical e a CRFB/88, Crime contra Organização do Trabalho descrito no capítulo IV do Código Penal Brasileiro.

Qualquer tipo de controle desse tipo, por parte do Estado que interfira na liberdade sindical caracteriza censura prévia das liberdades, expressamente vedada pelo art. 8º, inciso I, da CRFB/88.

Isso inclui dizer que o Estado não pode impedir o acesso de dirigentes sindicais aos sindicalizados e demais membros da categoria, impedir a circulação e distribuição de material sindical dentro do local de trabalho para os profissionais da categoria, perseguir dirigentes sindicais ou sindicalizados, ou punir quem estiver exercendo o seu direito a livre organização sindical, sob pena de configurar prática antissindical.

O agente público que incorrer em prática antissindical está sujeito a ser responsabilizado administrativa e juridicamente pelo seu ato.

Com isso, reiteramos que, havendo qualquer sinal de conduta que busque inibir a livre organização sindical, dentro ou fora das unidades escolares, recomenda-se que o trabalhador cerceado busque imediatamente socorrer-se no Núcleo Sindical da APP-Sindicato mais próximo, levando consigo as provas que puder produzir (por exemplo, filmagens, testemunhas do fato, etc), para que as medidas adequadas sejam tomadas.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos

Atenciosamente,

Curitiba, 26 de junho de 2019.

Mário Sergio Ferreira de Souza
Secretário de Assuntos Jurídicos

Agnaldo Ferreira dos Santos
Advogado